

PSIQUIATRIA FORENSE

PROF^a. RAQUEL BARBOSA CINTRA

PSIQUIATRIA FORENSE

- É um ramo da Medicina Legal que se propõe esclarecer os casos em que alguma pessoa, pelo estado especial de sua saúde mental, necessita consideração particular perante a lei.

PSIQUIATRIA FORENSE

➤ Perícia

- Direta: é feito o exame psíquico do examinado.
- Indireta: é feita através da análise de documentos médicos.

PSIQUIATRIA FORENSE

➤ **As perícias podem envolver diversas legislações:**

- Direito Penal
- Direito Civil
- Direito Trabalhista
- Direito Administrativo
- Direito Militar
- Direito Canônico
- Criminologia

PERÍCIAS CRIMINAIS

- Verificação da capacidade de imputação nos incidentes de insanidade mental.
- Verificação da capacidade de imputação nos incidentes de farmacodependência.
- Exames de cessação de periculosidade nos sentenciados à medida de segurança.
- Avaliação de transtornos mentais em casos de lesão corporais e crimes sexuais.

PERÍCIAS CÍVEIS

- Avaliação da capacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens. Perícia nas ações de interdição de direitos.
- Perícia nas ações de anulações de atos jurídicos.
- Avaliação da capacidade de testar.
- Anulações de casamentos e separações judiciais litigiosas.
- Perícia em ações de modificação de guarda de filhos.
- Avaliação da capacidade de receber citação judicial.
- Avaliação de transtornos mentais em ações de indenização.

PERÍCIA TRABALHISTA

- Avaliação da capacidade laborativa nos acidentes do trabalho tipo com manifestações psiquiátricas.
- Avaliação da capacidade laborativa nas doenças profissionais com manifestações psiquiátricas.
- Avaliação da capacidade laborativa nas doenças decorrentes das condições do trabalho com manifestações psiquiátricas.

PERÍCIA ADMINISTRATIVA

- **Avaliação psiquiátrica em faltas cometidas contra a administração pública ou privada.**
- **Avaliação psiquiátrica para concessão de licença para tratamento de saúde ou aposentadoria por doença mental.**

PERÍCIA MILITAR

- Reconhecimento prévio das pessoas incapazes de ingressar as forças armadas por alterações psiquiátricas.
- As reformas por doenças mentais.
- A perícia psiquiátrica nos crimes militares.

PERÍCIA EM DIREITO CANÔNICO

- **Avaliação da capacidade de contrair matrimônio ou receber sacramentos.**

CRIMINOLOGIA

- O psiquiatra como parte integrante da equipe multidisciplinar nos exames criminológicos previstos na lei de execução penal.

NOÇÕES DE DIREITO

NOÇÕES DE DIREITO

- A educação do cidadão é que coloca em sua personalidade, ao longo de sua vida, o que é permitido ou não fazer.
- Essa noção de certo e errado baliza a conduta do indivíduo.
- *As normas jurídicas* são comandos imperativos que devem ser obedecidos sob pena de uma punição mais severa.

NOÇÕES DE DIREITO

- **Violação de uma norma penal → *ilícito penal.***
 - A infração é mais grave pela ameaça a sociedade.
 - Provoca uma reação mais enérgica, com penas de reclusão, detenção ou prisão simples do infrator.

- **Violação de uma norma civil → *ilícito civil.***
 - A punição é mais branda e consiste em perda de direitos, pagamento de indenizações, nulidade de contrato, reparação de danos, etc.

NOÇÕES DE DIREITO

➤ O que é crime?

- É uma conduta típica, antijurídica e culpável, praticada por um ser humano.
- Os infratores são julgados e, se condenados, sofrem uma pena.

➤ Conduta típica:

- A conduta deve estar descrita na lei penal.
- Código Penal:
 - Artigo 1º: *“Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”*.

NOÇÕES DE DIREITO

➤ Antijurídica:

- A prática do fato típico contraria a lei, e a ação ou omissão tem caráter antijurídico.
- Existem ocasiões em que uma conduta típica não constitui crime, pois se deu em uma circunstância que o direito valida como legítima. São as circunstâncias discriminantes, conhecidas como causas de exclusão de ilicitude ou de antijuridicidade.

NOÇÕES DE DIREITO

➤ Código Penal

- *“Exclusão de ilicitude*
- *Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:*
 - I. em estado de necessidade;*
 - II. em legítima defesa;*
 - III. em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.”*

➤ Código Penal

- *“Estado de necessidade*
- *Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.”*

NOÇÕES DE DIREITO

➤ Código Penal

- *“Legítima defesa*
- *Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”*

NOÇÕES DE DIREITO

- **Estrito cumprimento do dever legal:**
 - Abriga as ações de funcionários públicos, como policiais.

➤ Culpabilidade:

- Culpa: quando alguém é responsável por uma ação. A consequência do fato (dano) é que gera a reprovação da conduta.
- Depende de 3 elementos:
 - Imputabilidade – é o elemento mais importante do ponto de vista médico-legal.
 - Possibilidade de conhecimento da ilicitude
 - Exigibilidade de conduta diversa

IMPUTABILIDADE PENAL

IMPUTABILIDADE PENAL

- *“É o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível”.*

Aníbal Bruno

IMPUTABILIDADE PENAL

- Está diretamente associada à capacidade de entender os fatos e de direcionar a sua ação de acordo com esse entendimento.

IMPUTABILIDADE PENAL

➤ Imputável:

- Aquele que tem a capacidade de entendimento preservada, de decidir como agir (*momento intelectual da ação*) e de proceder da maneira que decidiu (*momento volitivo da ação*).

IMPUTABILIDADE PENAL

- O que interessa ao julgador é saber se o autor do fato sabia o que estava fazendo e se tinha autogoverno no momento da ação ou omissão.
- Podemos utilizar 3 critérios:
 - Critério biológico
 - Critério psicológico
 - Critério misto

IMPUTABILIDADE PENAL

➤ Critério Biológico

- Para que a pessoa seja considerada inimputável é suficiente que o psiquiatra diga que ela tem uma doença mental grave ou um grau acentuado de comprometimento intelectual.
- Estabelecido o diagnóstico, ele é considerado incapaz de responder pelos seus atos.

➤ Critério psicológico

- O psiquiatra fica restrito a dizer se o agente era capaz de, à época do delito, entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento.
- Não diz se ele é mentalmente são e/ou desenvolvido.

IMPUTABILIDADE PENAL

➤ Critério misto

- É o que se encontra no Código Penal Brasileiro.
- *“Artigo 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

IMPUTABILIDADE PENAL

➤ Critério misto

- Não basta que a pessoa entenda, mas que tenha condições mentais de se autodeterminar de acordo com esse entendimento.
- DEVE HAVER RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO entre o transtorno mental e a incapacidade de entendimento ou de autocontrole.

IMPUTABILIDADE PENAL

- A avaliação pericial é realizada sempre que se suspeitar que o acusado seja portador de algum transtorno mental.

- **Avaliação pericial:**
 - Existência de um transtorno mental
 - Tipo de transtorno mental
 - **Capacidade de entendimento:** o agente tem que ser capaz de captar as informações, integrá-las, valorizá-las e escolher a conduta de acordo com a norma.
 - **Capacidade de autodeterminação:** era capaz de se refrear para não violar a norma.
 - **Nexo de causalidade:** precisa ser demonstrado que o delito surgiu como efeito da patologia mental do acusado.

CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE

- **Caso seja constatado que o agente delinuiu em função do transtorno mental, será considerado inimputável e submetido a medida de segurança.**
- **A medida de segurança tem duração mínima de 1 a 3 anos. Após seu término é necessário um exame para que se verifique se as condições mentais que o fizeram delinquir ainda perduram.**

CAPACIDADE CIVIL

CAPACIDADE CIVIL

➤ **Um indivíduo com a capacidade civil plena pode:**

- Comprar e alienar bens
- Casar-se
- Separar-se
- Exercer uma ocupação
- Doar
- Testar
- Testemunhar
- Sair e voltar do país
- Mudar de residência
- Adotar um filho
- Ter a guarda e tutela de seus filhos
- Votar
- Etc.

CAPACIDADE CIVIL

➤ Código Civil:

- *“Art. 1o Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*
- *Art. 2o A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*
- *Art. 3o São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:*
- *I - os menores de dezesseis anos;*
- *II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;*
- *III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.”*

CAPACIDADE CIVIL

➤ Código Civil:

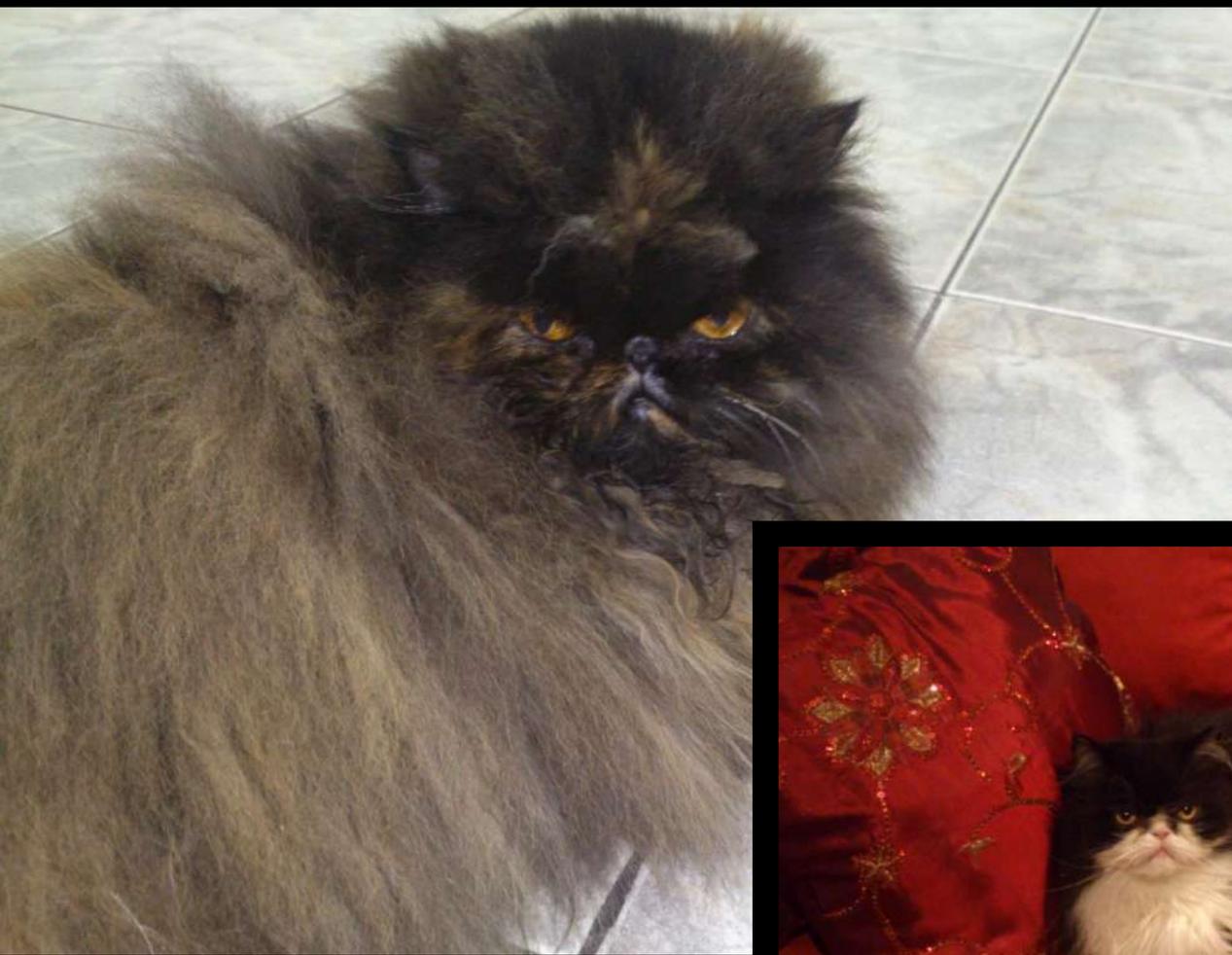
- *“Art. 4o São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:*
- *I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*
- *II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;*
- *III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;*
- *IV - os pródigos.”*

➤ Pródigo: pessoa que se revela por um gasto imoderado capaz de comprometer seu patrimônio.

CAPACIDADE CIVIL

➤ Interdição

- É retirado do cidadão a capacidade civil e é nomeado pela Justiça alguém que vai cuidar de seus interesses (curador).



Dúvidas?

Raquel Barbosa Cintra
raquelcintra@gmail.com